

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
OFÍCIO	30/11/2023	3877/2023	04/12/2023 16:22	2023/1380367
Procedência:	GABGOV (Casa Civil)			
Interessado:	Casa Civil da Governadoria			
Assunto:	SOLICITAÇÃO PARLAMENTAR			
SubAssunto:	DEMANDA EXTRAORDINÁRIA ESTADUAL			
Complemento:	DEMANDA PARLAMENTAR DEPUTADO LU OGAWA - EXPLOSÃO CULTURALL DO NORTE - PARA OURÉM - PI23DEMP00756			
Origem:	GABGOV (Casa Civil) - SCDDI - GG1			
Anexo/Sequencial:	15, 16, 17, 18, 19, 25, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 62, 68, 69			



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2023/1380367>

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

Processo nº 2023/1380367

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação da **BANDA FORRO COMBATE**, neste ATO REPRESENTADA pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, com sede na TV. João Marques Paiva, nº 508, Vila Nova, Capitão Poço/PA, CEP 68650-000, inscrita no CNPJ: 36.071.815/0001-09, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado no livro C-2, folhas 65 a 65, Protocolo 3.987 R 300, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto **“EXPLOÇÃO CULTURAL DO NORTE”**, que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

“II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;”

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show da **Banda Forro Combate** consagrada regionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva da Banda, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade dessa Banda.

2. Da razão da escolha do artista.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 06, do qual decorrerá essa inexigibilidade, o Banda em tela é reconhecida regionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha da mesma, de ser Banda reconhecida e apreciada pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Ourém/PA, atendendo ao Projeto “**EXPLOÇÃO CULTURAL DO NORTE**”.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), proposto pelo representante legal da banda musical, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal da artista musical, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo,

seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelos músicos em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, do mesmo artista.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante da **Banda Forro Combate**, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 518**, emitida em 20/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 521** emitida em 28/02/2024 no Município de Capitão Poço/PA no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, o valor proposto pela Banda Forro Combate é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Ourém/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da referida Banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal banda possui valores costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação dos mesmos, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
Banda Forro Combate	12/02/2024	Ourem	PA	R\$ 20.000,00
Banda Forro Combate	23/12/2023	Capitao Poco	PA	R\$ 18.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 19.000,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-21,05%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no Município de Ourém/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pela Banda e,

pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Benedito Ivo Santos Silva

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

Processo nº 2023/1380367

Demanda Parlamentar

A **COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO-FUNTELPA**, instituída nos termos PORTARIA Nº 004/2024 de 15 de janeiro de 2024, vem justificar a **inexigibilidade de licitação** objetivando a título de cachê artístico, contratação do artista musical **LUIZINHO DE IRAUCUBA**, neste ATO REPRESENTADO pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, com sede na Rua João Câncio, nº 36, Centro, Irituia-PA, CEP 68655-000, inscrita no CNPJ: 43.599.806/0001-50, que mantém contrato de exclusividade devidamente registrado no livro C-2, folhas 73 a 73, Protocolo 4.028 R 316, Cartório de Ofício Único de Capitão Poço/PA, referente ao Projeto "EXPLOÇÃO CULTURAL DO NORTE", que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados no mercado;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

"II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75 § 2º:

"§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;"

- ✓ Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ✓ Consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- ✓ Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- ✓ Justificativa do preço. Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, determinou que é necessária: “a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado”.

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, a empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, comprovou deter a exclusividade para comercializar o show do artista musical **LUIZINHO DE IRAUCUBA**, músico consagrado regionalmente e nacionalmente por vários sucessos emplacados, apresentando a esta Comissão de Licitação, conforme consta, o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, devidamente registrado em cartório do qual comprova que a empresa é o empresário exclusivo da banda que se apresentou no evento, sendo reputado assim, como “Empresário Exclusivo Contratado”

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a empresária exclusiva do artista, tendo em vista que o mesmo assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, não estando limitada apenas ao dia do evento e para um determinado município, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com esta empresa poderá ocorrer a contratação, pois nenhuma outra empresa do ramo de produção e comercialização de shows artísticos detém a exclusividade desse artista.

2. Da razão da escolha do artista.

Conforme consta nos autos do processo administrativo eletrônico, Anexo/Sequencial: 06, do qual decorrerá essa inexigibilidade, o Artista em tela é reconhecido regionalmente e nacionalmente, é fácil constatar tal fato a partir das fotos, flyers, folders e matérias jornalísticas além dos shows comprovados por Notas fiscais, constante nos autos desse processo administrativo do qual decorrerá essa inexigibilidade, a razão da escolha do mesmo, de ser artista reconhecido e apreciado pela população regional, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecida pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os músicos, possuem reputação, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município de Ourém/PA, atendendo ao Projeto **“EXPLOÇÃO CULTURAL DO NORTE”**.

Assim sendo, vemos a razoabilidade do preço de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), proposto pelo representante legal do artista musical, havendo compatibilidade desse valor com o interesse público.

Foram verificadas ainda notas fiscais emitidas pelo representante legal do artista musical, onde foi constatado que os valores demonstrados guarda total compatibilidade com o mercado de shows.

3. Da consagração do artista

Ademais, os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada “Manual de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina que:

Rua dos Pariquis, 3318, Cremação - 66045-645 - Belém - Pará - Brasil
CNPJ/MF nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7
(91) 4005-7725 – www.portalcultura.com.br

Identificador de autenticação: 16D2297.47D3.98D.CD16ADA4215EF9BF3D

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380367 Anexo/Sequencial: 16

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

4. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2023, e, pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento, análise de notas fiscais emitidas, haja vista que há que se verificar os preços praticados pelo músico em outros eventos, porque trata-se de uma pesquisa personalíssima, ou seja, dos mesmos artistas.

Segundo O Blog da JML (<https://blog.jmlgrupo.com.br/>) em sua coluna jurídica. “O cachê do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanto aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço”.

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores de notas fiscais emitidas pela empresa representante do profissional, constatou-se por meio da **Nota Fiscal nº 245**, emitida em 20/06/2023 no município de Irituia/PA, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), apresentou ainda a **Nota Fiscal nº 362** emitida em 19/02/2024 no Município de Irituia/PA no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Em relação aos preços ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado artístico em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Assim sendo, os valores propostos pelo artista são compatíveis com os preços praticados no mercado de shows artísticos para o evento que será realizado no Município de Ourém/PA, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento do referido Artista no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valores costumeiramente semelhantes no município pesquisado, não sendo possível a contratação do mesmo, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço inferior a **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)**.

SHOWS REALIZADOS				
Artista	Data	Município	UF	Valor
LUIZINHO DE IRAUÇUBA	07/06/2023	Mãe do Rio	PA	R\$ 95.000,00
LUIZINHO DE IRAUÇUBA	23/12/2023	Capitão Poço	PA	R\$ 95.000,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE OS SHOWS				R\$ 95.000,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), portanto esta Administração vai pagar pelo show dos cantores **-10,53%** do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para uma apresentação, no dia e período de realização do evento no Município de Ourém/PA, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de personalidades do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Benedito Ivo Santos Silva

Agente de Contratação/COLIC

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

PAE nº 2023/1380367
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, da **BANDA FORRO COMBATE**, neste ATO REPRESENTADA pela empresa **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, que mantém contrato de exclusividade do Artista, referente ao Projeto "**EXPLOSÃO CULTURAL DO NORTE**", que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

2.3. CNPJ: 36.071.815/0001-09

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

PAE nº 2023/1380367
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

1. DO RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 1.1. O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, **RECONHECE** e **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11.
- 1.2. O objeto desta contratação será a título de cachê artístico, do artista musical **LUIZINHO DE IRAUÇUBA**, neste ATO REPRESENTADOS pela empresa **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA**, que mantém contrato de exclusividade do Artista, referente ao Projeto **"EXPLOSÃO CULTURAL DO NORTE"**, que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.
- 1.3. A contratação será registrada e publicada no Portal de Compras do Governo Estadual, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Base Legal:

Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
VIII - autorização da autoridade competente.

Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
"II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

2.2. Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

2.3. CNPJ: 43.599.806/0001-50

2.4. Valor Total da Contratação: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

2.5. Diante dos dados expostos, **RATIFICO** a presente situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 e **AUTORIZA**, com fulcro no Decreto Estadual nº 2.939/2023, Art. 4º, inciso V, a Contratação da Produtora de Eventos.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato administrativo, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, este Documento vai assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à ratificação acima.

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos à COLIC, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Data e Assinatura de forma eletrônica via P.A.E

ERRATA

PROCESSO PAE Nº 2023/1380367

SEQ. 18

ONDE SE LÊ: TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

LEIA-SE: TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Ressaltamos que a Publicação no DOE/PA está correta.

Ivo Santos
COLIC

**SECRETARIA DE ESTADO
DE COMUNICAÇÃO****FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA****PORTARIA Nº 75/2024 – FUNTELPA**

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar EDRICK ANDERSON LIMA PINTO DOS REIS, inscrita na matrícula funcional sob o n.º: 5973205/1, para a função de gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, que tem por objeto a execução do projeto: CORRIDA DO SOL, referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/187929.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de Março de 2024

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056340

PORTARIA Nº 74/2024 – FUNTELPA

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 2º, inciso VI, e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar JULIANA DE ALMEIDA BARROS, inscrita na matrícula funcional sob o n.º: 5926349/2, para a função de gestor da parceria celebrada com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, que tem por objeto a execução do projeto: CORRIDA DA BATALHA NAVAL, referente ao processo administrativo eletrônico n.º 2024/161652.

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 28 de Março de 2024

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056338

CONTRATO**CONTRATO Nº 010/2024****PROCESSO Nº 2023/1291572****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021.

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 27/03/2024.

Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional n.º 5973146/1. Assistente II.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00 507

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 0150000000

Ação n.º: 293073

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: n.º: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056327

CONTRATO Nº 011/2024**PROCESSO Nº 2023/1291572****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: PROPAGAÇÃO MUSICAL DOS RITMOS, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Capitão Poço/PA.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 27/03/2024

Vigência do projeto: 27/03/2024 até 27/06/2024.

Fiscal de Contrato: Anderson de Sousa Maia. Matrícula funcional n.º 5973146/1. Assistente II.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 22EMEN00 507

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 0150000000

Ação n.º: 293073

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: n.º: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cântico, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056333

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024****Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE, AUTORIZA e RATIFICA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 64 do Processo (PAE) nº 2023/1291572.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, dos artistas musicais LEONILDO FORROZEIRO, LENNON FORROZEIRO, THAIS PORPINO, RODOLFO OLIVEIRA e ANTÔNIO MARCOS, para apresentação no Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01502000001

Plano Interno (PI): 23DEMP0075

Ação n.º: 295458

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056459

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024****Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 do Processo (PAE) nº 2023/1380367.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, da BANDA FORRO COMBATE, para apresentação no Projeto "EXPLOSAO CULTURAL DO NORTE", que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 36.071.815/0001-09.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação n.º: 293073

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056463

Identificador de autenticação: 9471DA8.1D45.7EB.79E52E7BF56AD5E64E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380367 Anexo/Sequencial: 25

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 57 do Processo (PAE) nº 2023/972698.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical CHICÃO DOS TECLADOS, para apresentação no Projeto "SESSÃO CULTURAL NA VILA", que será realizado no dia 30 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, CEP 68640-000, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 0150000001

Plano Interno (PI): 23DEMP00607

Ação nº: 293080

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056455

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e RATIFICA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 13 do Processo (PAE) nº 2023/1380485.

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico do artista musical MONIQUE MORAL, para apresentação no Projeto "HARMONIA DOS RITMOS", que será realizado no dia 31 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1503.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 0150000001

Plano Interno (PI): 23DEMP00757

Ação nº: 295458

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056456

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024**Demanda Parlamentar**

O Presidente da Fundação paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, RECONHECE e AUTORIZA a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de acordo com o Parecer Jurídico, Anexo/Sequencial: 11 do Processo (PAE) nº 2023/1380367

OBJETO: Contratação a título de cachê artístico, do artista musical LUIZINHO DE IRAUÇUBA, para apresentação no Projeto "EXPLOSAO CULTURAL DO NORTE", que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

CONTRATADA: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, CNPJ: 43.599.806/0001-50.

VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dotação Orçamentária:

Funcional Programática: 65.201.24.392.1512.8423

Elemento de Despesa: 339039

Fonte Recurso: 01 500 0000 01

Plano Interno (PI): 22EMEN00507

Ação nº: 293073

Belém, 28 de março de 2024.

Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056467

OUTRAS MATÉRIAS**TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024****PROCESSO n.º: 2024/ 161652**

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DA BATALHA NAVAL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/161652).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 35 da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, por meio do Projeto "CORRIDA DA BATALHA NAVAL" foi contemplada por Emenda parlamentar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Bem como, outro requisito para haver a dispensa no chamamento público seria a necessidade desta entidade escolhida está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que restou devidamente demonstrado nos autos processuais, eis que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, logrou êxito em ser legalmente credenciada, consoante se depreende da listagem de OSC's consideradas aptas para firmar parceria com a FUNTELPA, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Belém/PA, 28 de Março de 2024.

Ordenador: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento.

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056399

EXTRATO DA DIPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024**EXERCÍCIO: 2024****PROCESSO Nº: 2024/ 161652**

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/03/2024

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DA BATALHA NAVAL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto, ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/187929).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014: caput do art. 30 e no inciso VI.

VALOR: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos (SEQ. 54), o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO DO PARÁ - FUNTELPA, WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 nos termos do artigo 30, inciso VI e da Lei n.º 13.019/2014.

Protocolo: 1056395

EXTRATO DA DIPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**EXERCÍCIO: 2024****PROCESSO Nº: 2024/ 187929**

DATA DE RATIFICAÇÃO: 28/03/2024

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DO SOL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto, ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/187929).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 13.019/2014: caput do art. 30 e no inciso VI.

VALOR: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos (SEQ.50), o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO DO PARÁ - FUNTELPA, WALDEMIRO EDUARDO DE ASSIS SANOVA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023 nos termos do artigo 30, inciso VI e da Lei n.º 13.019/2014.

Protocolo: 1056408

TERMO DE JUSTIFICATIVA E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**PROCESSO n.º: 2024/ 187929**

OBJETO: A execução do projeto "CORRIDA DO SOL", conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho e no Projeto ambos em anexo a este instrumento (SEQ. 10 e 11, processo administrativo n.º 2024/187929).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, associação sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ nº 06.879.194/0001-23, localizada na Rua Fernando Guilhon, n.º1445-A, Bairro: Batista Campos - CEP: 66.033-454, nesta cidade.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, inciso VI e 35 da Lei 13.019/2014.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, por meio do Projeto "CORRIDA DO SOL" foi contemplada por Emenda parlamentar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Considerando, ainda, que o presente processo, enquadra-se nas hipóteses de exceção do art. 30, inciso VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, em que dispõe a possibilidade de dispensa de chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.

Bem como, outro requisito para haver a dispensa no chamamento público seria a necessidade desta entidade escolhida está previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, o que restou devidamente demonstrado nos autos processuais, eis que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL LUSO BRASILEIRA, logrou êxito em ser legalmente credenciada, consoante se depreende da listagem de OSC's consideradas aptas para firmar parceria com a FUNTELPA, conforme EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

Belém/PA, 28 de Março de 2024.

Ordenador: Waldemiro Eduardo de Assis Sanova Nascimento.

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1056412

Identificador de autenticação: 9471DA8.1D45.7EB.79E52E7BF56AD5E64E

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380367 Anexo/Sequencial: 25

CONTRATO Nº 015/2024
PROCESSO Nº 2023/1380367
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquís, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.599.806/0001-50, localizada na Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro- CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ALTAIR VINICIUS ROMANO DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4987610 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.249.102-32, residente e domiciliado na Rua João Cândio n.º 36, Bairro: Centro - CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **EXPLOSÃO CULTURAL DO NORTE**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Ourém/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 21 de maio de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1380367** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 21/05/2024, a partir do horário de 01h30, sito na Vila Rio Grande, Zona Rural, localizado no Município de Ourém/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEMP00756
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação n.º.: 295552

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;



- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8.** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.

- 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;

- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 21/05/2024 e término em 21/08/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 27, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA, em exercício
CONTRATANTE

AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO
CONTRATADO (A)

CONTRATO Nº 016/2024
PROCESSO Nº 2023/1380367
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.071.815/0001-09, localizada na Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova - CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **SÉRGIO FÔRO DE MORAES**, portador da carteira de identidade RG n.º 3637876, inscrito no CPF/MF sob o n.º 745.599.662-49, residente e domiciliado na Tv. João Marques Paiva, n.º 508, Bairro: Vila Nova, no Município de Capitão Poço/PA – CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATADO (A)**

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1. O presente contrato é oriundo da Inexigibilidade de Licitação constante no PAE retro mencionado e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 74, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: **EXPLOSÃO CULTURAL DO NORTE**, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Ourém/PA;
- 2.2. A data do evento especificado acima ocorrerá no dia 21 de maio de 2024;
- 2.3. A proposta da Contratada, bem como o projeto e demais documentos anexados nos autos do Processo Administrativo nº **2023/1380367** constituem partes integrantes a este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. O evento será realizado no dia 21/05/2024, a partir do horário de 00h30, sito na Vila Rio Grande, Zona Rural, localizado no Município de Ourém/PA;
- 3.2. O local e a hora da prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão incluídas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423
Plano Interno (PI): 23DEMP00756
Elemento: 33.90.39
Fonte Recurso: 01.500.0000.01
Ação n.º.: 295552

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. Não se aplica a este Instrumento em razão da vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado;
- 7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.4. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;

- 7.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.6. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.7. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;
- 7.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.
- 7.12. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.13. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.14. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;**
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado:

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
 - 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do **CONTRATADO**.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do **CONTRATANTE**, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 30 dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.	1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao **CONTRATANTE**.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconhecida quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.2. Caso haja interesse público, o **CONTRATANTE** pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As **PARTES** podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O **CONTRATANTE** divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 meses, com início em 21/05/2024 e término em 21/08/2024;**
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

- 19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

- 20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 28, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA, em exercício
CONTRATANTE

F5 PRODUÇÕES E EVENTOS
CONTRATADO (A)



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1072793

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	AGATHA DA SILVA CARNEIRO
Data de envio da publicação	13/05/2024 12:21:13
Data de publicação no Diário Oficial	14/05/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1072793
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

CONTRATO Nº 016/2024
PROCESSO Nº 2023/1380367
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: EXPLOSÃO CULTURAL, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Ourém/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data de Assinatura: 13/05/2024

Vigência do projeto: 21/05/2024 até 21/08/2024

Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00756

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295552

Contratada: **F5 PRODUÇÕES E EVENTOS**

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**

Presidente da FUNTELPA, em exercício

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Agatha da Silva Carneiro (Lei 11.419/2006)
EM 13/05/2024 14:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: BB5D7ABFC0412B03.A342F3FE59738DEF.4800CCCAF3E08766.FC8132424351C921



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 1072790

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIOFUSÃO
Publicador	AGATHA DA SILVA CARNEIRO
Data de envio da publicação	13/05/2024 12:14:38
Data de publicação no Diário Oficial	14/05/2024

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	1072790
Entidade	FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	2

Imprensa Oficial do Estado do Pará

CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas

(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

Matéria

CONTRATO Nº 015/2024
PROCESSO Nº 2023/1380367
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: EXPLOSÃO CULTURAL, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Ourém/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 13/05/2024

Vigência do projeto: 21/05/2024 até 21/08/2024

Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00756

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295552

Contratada: **AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO**

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**

Presidente da FUNTELPA, em exercício

EM 13/05/2024 14:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: E05F808E1BC59781.22BF2A132369B6C4.A0174D3D33D1DA03C2.2AFFA806BF8D2F34
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Agatha da Silva Carneiro (Lei 11.419/2006)



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000512

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
15/05/2024	6520120242024000221	295552	2023/1380367

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	23DEMP00756

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: AT ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 43599806000150

Endereço: RUA JOAO CANCIO, 36 CENTRO

Cidade: IRITUIA

UF: PA

CEP: 68655-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato: 15/2024

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	85.000,00	85.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 85.000,00

Valor por Extenso: OITENTA E CINCO MIL REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

CPF: 10042897742

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000512

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Emissão: 15/05/2024

PRD: 2024000221

Tipo: 3

Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EXPLOSAO CULTURA DO NORTE.

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: MARIA DE FATIMA DE LIMA NUNES e Data Lançamento: 15/05/2024 às 13:21hs.

EM 15/05/2024 18:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: C08EEC5FCC3C1476.6B0CDE6ADE6D0A.859CC1F775E34DB3.8F0ADECA3976DCFE
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000513

Data de Lançamento	Número Prd	Cod. Ação	Nº do Processo
15/05/2024	6520120242024000222	295552	2023/1380367

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Detalhamento	Nat.Desp.	PI
400091	65201	24.392.1512.8423	01500.000001	000000	339039	23DEMP00756

Emenda Parlamentar:

Identificação

UG Emissora: 650201 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Credor: F5 PRODUCOES E EVENTOS EIRELI

CPF/CNPJ: 36071815000109

Endereço: TRAV. JOAO MARQUES PAIVA, 508 VILA NOVA

Cidade: CAPITAO POCO

UF: PA

CEP: 68650-000

Tipo de Contratação

Ref. Legal: LEI 8666/93

Modalidade: ORDINÁRIO

Origem Material:

Licitação: 07 LICITACAO INEXIGIVEL

Acordo:

Contrato: 16/2024

Convênio:

Item	U.M	Natureza	Especificação	Qtde.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	UND	33903905	#1#243051# PLANEJ.,ORGANIZ., E OPERACIONALIZACAO DE EVENTOS	1	15.000,00	15.000,00

Informações Complementares:

Data de Entrega: _____

Local: _____

Valor Total R\$ 15.000,00

Valor por Extenso: QUINZE MIL REAIS

Nome: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

CPF: 10042897742

Ordenador



NOTA DE EMPENHO

Documento: 2024.650201NE000513

DADOS DA DESCRIÇÃO DO PRD

Orgão: 65 - FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA

Emissão: 15/05/2024

PRD: 2024000222

Tipo: 3

Descrição: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EXPLOSÃO CULTURAL DO NORTE

FONTE: Sistema SIAFE 2024, Lançado por: MARIA DE FATIMA DE LIMA NUNES e Data Lançamento: 15/05/2024 às 13:22hs.

EM 15/05/2024 18:03 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 95FB7A9CCAA38E6.A483CA401B784082.80E663EF41F3B1FE.1253649260914083
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Marcelo Gomes Alves da Silva (Lei 11.419/2006)

ERRATA

ERRATA

Diário Oficial Nº 35.764, pág. 44
Segunda-feira, 01 de abril de 2024
Publicação Nº 1056463

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 014/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

LEIA-SE: [...] que será realizado no dia 21 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

Protocolo: 1086392

ERRATA

Diário Oficial Nº 35.764, pág. 45
Segunda-feira, 01 de abril de 2024
Publicação Nº 1056467

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 015/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 01 de abril de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

LEIA-SE: [...] que será realizado no dia 21 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

Protocolo: 1086395

ERRATA

Diário Oficial Nº 35.764, pág. 45
Terça-feira, 01 de abril de 2024
Publicação Nº 1056455

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 011/2024

Demanda Parlamentar

ONDE SE LÊ: [...] que será realizado no dia 30 de março de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

LEIA-SE: [...] que será realizado no dia 24 de maio de 2024, na Vila Rio Grande, Zona Rural, Município de Ourém/PA.

Protocolo: 1086389

Errata da PORTARIA de CONCESSÃO DE FERIAS, nº 176/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024, publicada em DOE 35.853 de 13 de JUNHO de 2024:

EXCLUIR:

NOME	MAT.	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	JULHO
JOSEMAR GARCIA DA COSTA	5183855/1	01/02/1991	01/02/22 a 31/01/23	01/07/24 a 30/07/24

Protocolo: 1086563

DIÁRIA

PORTARIA N.º 185/2024 DE 06 DE JUNHO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 07/2024 da DMK/FUNTELPA, de 10/06/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/719436, de 10/06/2024.

R E S O L V E:

CONCEDER 4 e ½ (quatro e meia) diárias a servidora JAELTA DE NAZARÉ RAMOS DE SOUZA, ocupante do cargo em comissão de ASSISTENTE II, Matrícula funcional nº 5949845/1, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Santarém no período de 12/06/24 a 16/06/2024, para fazer cobertura jornalística do Sebrae Summit Bio, evento inédito no Oeste do Pará que pretende promover a sustentabilidade dos biomas locais e é promovido pelo Polo Sebrae de Bioeconomia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1086464



PORTARIA

PORTARIA DE DIARIAS No. 61828/2024

OBJETIVO: ATUAR NA LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA EEEM LUIS GUALBERTO PIMENTEL, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / DOM ELISEU / 18/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 5

DOM ELISEU / BELEM / 23/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 0.5

NOME: MARCELO BAKER SANTOS

Identificador de autenticação: 88AAE48.DB88.1EC.9A9DE02E2D0904F529

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380367 Anexo/Sequencial: 62

MATRÍCULA: 57213142
 CPF: 25988182291

CARGO/FUNÇÃO:

AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B / ATIV APOIO OPERAC

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1086430

PORTARIA DE DIARIAS No. 61830/2024

OBJETIVO: ATUAR NA LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA EEEM LUIS GUALBERTO PIMENTEL, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / DOM ELISEU / 18/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 5

DOM ELISEU / BELEM / 23/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 0.5

NOME: MARIA DA GLORIA DE SOUZA BORGES

MATRÍCULA: 5890910

CPF: 58405658220

CARGO/FUNÇÃO:

ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL A / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1086436

PORTARIA DE DIARIAS No. 61831/2024

OBJETIVO: ATUAR NA LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA EEEM LUIS GUALBERTO PIMENTEL, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / DOM ELISEU / 18/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 5

DOM ELISEU / BELEM / 23/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 0.5

NOME: RAIMUNDO MIRANDA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 941387

CPF: 18696953215

CARGO/FUNÇÃO:

SERVENTE / ATIV APOIO OPERAC

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1086443

PORT. DE REDES/SUBST. Nº 380/2024-GAB/SIND. Belém, 17 de junho de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO a Sindicância Investigatória instaurada por meio da PORTARIA nº 1.296/2022-GAB/SIND, de 28/11/2022, publicada no DOE edição nº 35.202 de 29/11/2022, prorrogada pela PORTARIA nº 1.353/2022-GAB/SIND, de 19/12/2022, publicada no DOE nº 35.225 de 20/12/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU/PA. R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II - SUBSTITUIR a servidora ALBERTINA DO SOCORRO DO CARMO SILVA, matrícula nº 57213238-1, pelo servidor REGINALDO JOSÉ PEREIRA PAIVA, matrícula nº 57213069-1, para atuar na Sindicância Investigatória supracitada, na qualidade de presidente;

III - CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

IV – Revogam-se as disposições em contrário;

V – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira.

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Protocolo: 1086642

PORTARIA DE DIARIAS No. 61829/2024

OBJETIVO: ATUAR NA LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA EEEM LUIS GUALBERTO PIMENTEL.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / DOM ELISEU / 18/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 5

DOM ELISEU / BELEM / 23/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 0.5

NOME: SOLANGE MARIA OLIVEIRA DIAS

MATRÍCULA: 5858283

CPF: 26386097220

CARGO/FUNÇÃO:

ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL A / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1086454

PORTARIA DE DIARIAS No. 61832/2024

OBJETIVO: CONDUZIR SERVIDORES QUE IRÃO ATUAR NA LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DA REINAUGURAÇÃO DA EEEM LUIS GUALBERTO PIMENTEL, NO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / DOM ELISEU / 18/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 5

DOM ELISEU / BELEM / 23/06/2024 - 23/06/2024 Nº Diárias: 0.5

NOME: JOSE ELIAS ARAUJO GAMA

MATRÍCULA: 761249

CPF: 20787839272

CARGO/FUNÇÃO:

ESCREVENTE DATILOGRAFO REFERENCIA III / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1086445

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Danilo Silva Costa (Lei 11.419/2006) EM 18/06/2024 14:07 Assinatura: 784186F02BD81AC8.2C31C130060AC7E9F.EL19F7C645F10A6D7.08989D103CB272FA

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocará para o município de Concórdia do Pará, no dia 14 de Maio de 2024, para conduzir equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: LUIS DIEGO NASCIMENTO LIMA

MATRICULA: 59800058

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 514 de 13 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/569741/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1½ (uma diária e meia), que se deslocará para o município de Tomé Açu, nos dias 13 e 14 de Maio de 2024, para conduzir equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: HAROLDO ESTÁCIO DE ASSIS LARANJEIRA

MATRICULA: 5914002

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 515 de 13 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/570800/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de São Domingos do Araguaia, nos dias 14 a 16 de Maio de 2024, para conduzir a equipe que efetuará cobertura jornalística.

NOME: HAROLDO ESTÁCIO DE ASSIS LARANJEIRA

MATRICULA: 5914002

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 516 de 13 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/571717/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; ½ (meia diária), que se deslocará para o município de Altamira, no dia 13 de Maio de 2024, para agenda Institucional.

NOME: HAMILTON PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR

MATRICULA: 5945997

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

PORTARIA Nº 517 de 13 de maio de 2024.

DECRETO 3.792/2024

A Secretária Adjunta de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/571804/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2½ (duas diárias e meia), que se deslocará para o município de Santarém, nos dias 14 a 16 de Maio de 2024, para agenda Institucional.

NOME: HAMILTON PINHEIRO DA COSTA JÚNIOR

MATRICULA: 5945997

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALINNE KELLEN MONTEIRO PASSOS

Secretária Adjunta de Estado de Comunicação

Protocolo: 1073035

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

ERRATA

Errata da Portaria de DESIGNAÇÃO Nº 068/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024, publicada em DOE 35.751 de 20 de Março de 2024:

Onde Lê-se:

no período compreendido de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Lê-se:

no período compreendido de 02/04/2024 a 01/05/2024.

Protocolo: 1073051

Identificador de autenticação: E7AB20-F597-FC01-5F9E24-0E0E9D

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2023/1380367 Anexo/Sequencial: 68

CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2024

PROCESSO Nº 2023/1380367

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: EXPLOSAO CULTURAL, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Ourém/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Data de Assinatura: 13/05/2024

Vigência do projeto: 21/05/2024 até 21/08/2024

Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00756

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295552

Contratada: AT ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO

CNPJ: nº: 43.599.806/0001-50

Endereço: Rua João Cândio, n.º 36, Bairro: Centro

CEP 68.655-000, no Município de Irituia/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1072790

CONTRATO Nº 016/2024

PROCESSO Nº 2023/1380367

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Objeto: O objeto do presente Instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de organização do evento: EXPLOSAO CULTURAL, com a contratação exclusiva de artistas. A execução do Projeto será no Município de Ourém/PA;

Fundamento Legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal n.º14.133/2021

Valor Global: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Data de Assinatura: 13/05/2024

Vigência do projeto: 21/05/2024 até 21/08/2024

Fiscal de Contrato: RONALDO EUGÊNIO CARDOSO DA ROCHA, matrícula funcional nº 5924428-3

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201. 24.392.1512.8423

Plano Interno (PI): 23DEMP00756

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Ação nº.: 295552

Contratada: F5 PRODUÇÕES E EVENTOS

CNPJ: nº: 36.071.815/0001-09

Endereço: Travessa João Marques Paiva, s/n, Bairro: Vila Nova

CEP 68.650-000, na Cidade de Capitão Poço/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA, em exercício

Protocolo: 1072793

DIÁRIA

PORTARIA Nº 128/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 10 de Abril de 2023 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 02/2024 da DTEC/FUNTELPA, de 08/05/2024, contidos nos autos do Processo nº 2024/560371 de 08/05/2024.

RESOLVE:

CONCEDER 1 e ½ (uma e meia) diárias ao servidor GILBERTO DE MOURA MELO NETO, ocupante do cargo de ASSISTENTE II, Matrícula nº 596242/6, para custear despesas com viagem ao(s) Município(s) de Bragança, com o objetivo de fazer reportagem especial sobre a farinha de Bragança para concorrer ao Prêmio Sebrae de Jornalismo no período de 16 a 17/05/2024. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente em exercício

Protocolo: 1072907

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

PORTARIA Nº 298/2024-GAB/SIND. Belém, 13 de maio de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA Nº 62 – GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº

